



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Sousa/PB, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Cultura de Sousa obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, **na Lei Orgânica Municipal**, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, nas disposições desta Lei e nas demais normas específicas a ela pertinentes.

Art. 2º Entende-se por cultura o conjunto de traços, distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos e as representações simbólicas, compreendendo:

- I** - a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade;
- II** - a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;
- III** - a dimensão econômica, relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Cultura:

- I** - direito fundamental à cultura;
- II** - respeito aos Direitos Humanos;
- III** - liberdade de criação, expressão e fruição;
- IV** - valorização da identidade da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade;
- V** - reconhecimento do direito à memória e às tradições;
- VI** - democratização, descentralização e desburocratização no incentivo à pesquisa, à criação, à produção e à fruição de bens e serviços culturais;
- VII** - cooperação entre os entes federados e entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura;

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

VIII - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações da política cultural;

IX - territorialização e descentralização de ações e investimentos culturais;

X - valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cultura:

I - valorizar e promover a diversidade artística e cultural de Sousa;

II - promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;

III - **incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos culturais e artísticos;**

IV - registrar e compartilhar a memória cultural e artística de Sousa;

V - proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico;

VI - valorizar e promover o patrimônio vivo;

VII - valorizar e promover a cultura de crianças, adolescentes, jovens e idosos;

VIII - valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, de gênero e de orientação sexual;

IX - promover os meios para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessibilidade à produção e aos produtos, serviços e espaços culturais;

X - integrar sistemas, órgãos, entidades, programas e ações da União, do Estado, do Município e de organizações privadas e da sociedade civil;

XI - estimular o investimento em infraestrutura física e tecnológica para a cultura;

XII - promover a integração da política cultural às demais políticas do Município;

XIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XIV - manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais;

XV - promover a descentralização, a municipalização e a participação social na produção e no consumo de bens e serviços culturais;

XVI - qualificar e garantir efetividade aos mecanismos de participação e controle social na formulação de planos, programas, projetos e ações culturais do Município;

XVII - promover o intercâmbio das expressões culturais de Sousa nos âmbitos regional, nacional e internacional;

XVIII - promover a formação e a qualificação de públicos, criadores, produtores, gestores e agentes culturais, considerando características e necessidades específicas de cada área;

XIX - estimular o pensamento crítico e reflexivo sobre a cultura e as artes;

XX - reconhecer e garantir saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

XXI - fortalecer a gestão e a produção cultural no município;

XXII - organizar e difundir dados e informações de interesse cultural.

§ 1º Cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e do Sistema Municipal de Cultura, o cumprimento dos objetivos referidos neste artigo.

§ 2º A condição de patrimônio vivo, referida no inciso VI deste artigo, é atribuída à pessoa portadora de acumulado saber cultural ou artístico, reconhecido na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SIMCULT

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT é o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 6º São componentes do Sistema Municipal de Cultura:

I - organismos de gestão cultural:

- a) Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis", seus órgãos e entidades;
- b) Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC;
- c) sistemas setoriais de cultura do Município;
- d) instituições de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional.

II - mecanismos de gestão cultural:

- a) Plano Municipal de Cultura e planos setoriais de cultura;
- b) Sistema Municipal de Fomento e Financiamento à Cultura - SIMFFIC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SIMIIC;
- d) Sistema Municipal de Formação em Arte e Cultura - SIMFOR;

III - instâncias de consulta, participação e controle social:

- a) Conferência Municipal de Cultura - CONFEMCULT;
- b) colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura;
- c) outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade.

Parágrafo único. Os organismos indicados no inciso I, alínea "d", e as instâncias previstas na alínea "c" do inciso III integram o Sistema Municipal de Cultura por meio de manifestação de vontade, em instrumento jurídico próprio, definido em regulamento.

Seção I

Dos Organismos de Gestão Cultural

Subseção I

Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis – FUMCULT

Art. 7º Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" - FUMCULT, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade a coordenação da Política Municipal de Cultura, competindo-lhe:

- I** - promover as condições para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos no art. 4º desta lei;
- II** - planejar e executar as ações ao Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao seu funcionamento;
- III** - organizar e supervisionar os sistemas setoriais de cultura do Município, promovendo a sua articulação com os sistemas setoriais de cultura em âmbito estadual e nacional;
- IV** - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais de cultura;
- V** - organizar e manter bases de dados para informações e indicadores culturais;
- VI** - realizar as conferências Municipais de cultura;
- VII** - organizar e apoiar o funcionamento de colegiados territoriais, temáticos e setoriais, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural;

Por [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- VIII** - incentivar e apoiar a sociedade na constituição de coletivos, fóruns e redes culturais;
IX - participar do Fórum Nacional, Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura;
X - adotar as medidas necessárias à articulação do Sistema Municipal de Cultura aos Sistemas Estadual e Nacional;
XI - promover condições de interação e cooperação entre os entes federados no planejamento e execução de políticas culturais
XII - promover a integração da Política Municipal de Cultura com as demais políticas do Município;
XIII - monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Município, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle.

§ 1º A Fundação Municipal de Cultura “Sandoval Silva de Assis - deve consignar, no seu orçamento e de seus órgãos e entidades, dotações destinadas à manutenção e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º Os órgãos e entidades da Fundação Municipal de Cultura, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento.

Subseção II

Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC é constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Município de Sousa e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os 05 (cinco) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos, em plenárias, realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC, atendendo a critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º A plenária será convocada por instrumento próprio, publicados nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Sousa, conforme definido no parágrafo primeiro no art. 32 desta lei.

Per [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Municipal de Política Cultural, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

§ 7º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Cultura definidos nesta Lei;
- II - apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura a ser submetida à Câmara Municipal;
- III - aprovar os planos setoriais de cultura;
- IV - realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- V - estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura de Sousa;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Cultura;
- VII - propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;
- VIII - propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- IX - firmar acordos de cooperação com movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Cultura;
- XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação, previstos no inciso VI deste artigo, serão efetuados através de relatórios fornecidos pelos seus executores e demais meios disponíveis, cabendo ao Conselho encaminhar as irregularidades constatadas à Fundação Municipal de Cultura, Câmara Municipal de Sousa e ao Prefeito Municipal.

Art. 11. São componentes do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Pleno;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC, na sua primeira reunião ordinária deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão tornadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- I** - elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II** - exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções.

Art. 16. Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Gazeta de Sousa.

Art. 17. Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, podendo, com a prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente em outras localidades do Município.

Art. 19. Ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Sousa designará estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Cultura, dentre servidores públicos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissões bipartites envolvendo gestores do município para negociação e pactuação de ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento cultural e a operacionalização de sistemas de cultura.

Subseção III **Sistemas Setoriais de Cultura**

Art. 20. Os sistemas setoriais de cultura, a serem instituídos mediante Decreto do Poder Executivo têm por finalidade integrar e articular planos e programas pertinentes às suas áreas de atuação, contribuindo com ações estruturantes para criação, formação, normalização técnica, documentação, memória, pesquisa, proteção e conservação, restauração, comunicação, produção, dinamização, difusão e fomento.

Parágrafo único. Os sistemas setoriais de cultura associam-se aos sistemas nacionais de cultura nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 21. Os sistemas setoriais de cultura constituem-se por:

- I** - instituições culturais criadas ou mantidas pelo Poder Executivo, Câmara Municipal, pela Administração Pública Municipal e por entidades privadas ou da sociedade civil;
- II** - instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria da Educação, que mantenham cursos na área de competência do respectivo sistema setorial;

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- III** - instituições de classe e outras vinculadas à área de competência do respectivo sistema setorial e que tenham atuação no município de Sousa;
- IV** - representantes de iniciativas comunitárias e de grupos que possuam atuação efetiva e reconhecida na área do sistema setorial;
- V** - pessoas com relevante contribuição na área de atuação do sistema.

Parágrafo único. Na organização dos sistemas setoriais de cultura, devem ser previstas uma instância colegiada, representativa de sua composição, e uma instância colegiada, a cargo de organismo da Fundação Municipal de Cultura, relacionado com a área, para apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Seção II
Dos Mecanismos de Gestão
Subseção I
Plano Municipal de Cultura

Art. 22. O Plano Municipal de Cultura, obrigatório para gestão da política pública de cultura do Município, deverá ser elaborado com periodicidade mínima decenal e aprovado pela Câmara Municipal de Sousa, devendo constar:

- I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** - diretrizes e prioridades;
- III** - objetivos gerais e específicos;
- IV** - estratégias, metas e ações;
- V** - prazos de execução;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura, que orienta a formulação do Plano Plurianual, dos planos territoriais e setoriais e do Orçamento Anual, elaborado com participação social, deve considerar as proposições da Conferência Municipal de Cultura e o disposto no Plano Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 23. Os planos setoriais de cultura formulados com a participação de representações das respectivas áreas de atuação, são aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, devendo estabelecer os objetivos, as ações, as fontes previstas de financiamento e os critérios de monitoramento e avaliação dos resultados.

Subseção II
Sistema Municipal de Fomento e Financiamento à Cultura – SIMFFIC

Art. 24. O Sistema Municipal de Fomento e Financiamento à Cultura - SIMFFIC tem por finalidade o incentivo à criação, à pesquisa, à produção, à circulação, à fruição, à memória, à proteção, à valorização, à dinamização, à formação, à gestão, à cooperação e ao intercâmbio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

nacional e internacional, com observância ao disposto nesta lei e nas demais normas que lhe sejam pertinentes.

Art. 25. São fontes de financiamento da Política Municipal de Cultura:

- I** - recursos do Tesouro Municipal;
- II** - convênios, acordos e contratos com o Estado, a União ou outros entes públicos Estaduais, nacionais e organismos internacionais;
- III** - fundos constituídos;
- IV** - recursos resultantes de renúncia fiscal;
- V** - doações;
- VI** - parcerias público-privadas;
- VII** - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados;
- VIII** - retorno dos resultados econômicos provenientes da participação em projetos culturais (direitos autorais);
- IX** - saldos de exercícios anteriores;
- X** - produto do rendimento das aplicações de recursos;
- XI** - contribuições voluntárias de setores culturais, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, Municipais, Estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- XII** - outras formas admitidas em Lei.

Art. 26. Constituem mecanismos de fomento a projetos e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado:

- I** - Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa - **FICSOU**;
- II** - programas de concessão de incentivos fiscais;
- III** - linhas especiais de crédito administradas por órgãos e agências de desenvolvimento e outras instituições financeiras, que contém com recursos municipais;
- IV** - patrocínio, programas de apoio, incentivo ou marketing cultural de autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedades de economia mista controladas pelo Município;
- V** - programas especiais de apoio instituídos pelo Município, Estado ou pela União com objetivos e recursos específicos, gerenciados por órgãos e entidades da Fundação Municipal de Cultura;
- VI** - programas e projetos especiais de apoio decorrentes de articulação entre a Fundação Municipal de Cultura e outros órgãos e entidades do Município;
- VII** - financiamentos compartilhados entre o Município e entes privados;
- VIII** - parcerias público-privadas;
- IX** - fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para realização de projetos culturais;
- X** - outros mecanismos previstos em lei.

Art. 27. Os mecanismos de fomento previstos no art. 26 devem orientar-se pelos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei, observando os seguintes critérios:

- I** - publicidade da seleção;
- II** - adequação às especificidades do objeto do fomento;
- III** - análise fundamentada no mérito, na qualidade técnica e na viabilidade econômica dos projetos;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- IV - prioridade para ações estruturadoras de processos culturais e da cadeia produtiva e de valores da cultura, ou que beneficiem populações com menor acesso a bens e a serviços culturais;
- V - descentralização das oportunidades, inclusive entre zonas urbanas e rurais;
- VI - compatibilidade com o Plano Municipal de Cultura e com os planos setoriais de cultura.

Art. 28. É permitida a concessão de apoio financeiro diretamente para ação ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera federativa nos seguintes casos:

- I- elaboração ou execução de projetos conjuntos, em especial para implantação, recuperação e restauro de infraestrutura física e tecnológica e bens de valor cultural;
- III - execução de programas dos sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura que estabeleçam financiamentos compartilhados.

Subseção III

Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SEMIIC

Art. 29. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SEMIIC tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilização de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.

§ 1º A Fundação Municipal de Cultura, gestora do Sistema de Informações e Indicadores Culturais deve promover a integração das bases de dados e informações municipais às disponíveis no Estado, na União, nas universidades públicas e privadas e em outras instituições com as quais venha a estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.

§ 2º Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.

Subseção IV

Sistema Municipal de Formação em Arte e Cultura – SIMFOR

Art. 30. O Sistema Municipal de Formação em Arte e Cultura - SIMFOR tem por finalidade a articulação e a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão, sendo constituído por instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil com atuação no Município de Sousa, que mantenham cursos livres, técnicos ou acadêmicos na área cultural e tenham aderido ao Sistema Municipal de Cultura mediante instrumento específico.

Parágrafo único. A formulação e o acompanhamento de programa de formação continuada em cultura, a cargo da Administração Pública Municipal, são de responsabilidade de Comissão tripartite e paritária, composta por representações da Fundação Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação e de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área cultural.

Seção III

Das Instâncias de Consulta, Participação e Controle Social.

Subseção I

Conferência Municipal de Cultura – COMCULT

Assinatura manuscrita



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 31. A Conferência Municipal de Cultura - **COMCULT**, instância de estímulo e mobilização do governo municipal e da sociedade civil, convocada por Decreto, pelo Prefeito Municipal, tem por objetivos:

- I** - o debate público sobre cultura e temas relacionados;
- II** - a elaboração de proposições para formulação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Cultura;
- III** - a eleição de delegados oficiais do Município de Sousa para a Conferência Municipal de Cultura, na forma de seu regulamento.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura é realizada pela Fundação Municipal de Cultura “Sandoval Silva de Assis”, devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com a Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O Município deve estimular a realização da conferência municipal ou intermunicipal de cultura com alinhamento das temáticas às das conferências Estadual e Nacional.

Subseção II **Colegiados Setoriais, Temáticos ou Setoriais de Cultura**

Art. 32. Os colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura são instâncias criadas por ato do titular da Presidência da Fundação Municipal de Cultura, para tratar de questões territoriais ou relacionadas a segmentos culturais específicos, sendo compostos por pessoas atuantes na região ou no segmento ou tema relacionado às questões a serem tratadas, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A designação dos integrantes da sociedade civil para os colegiados setoriais é precedida de eleição e para os colegiados de caráter permanente, os integrantes serão designado para mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º A participação em colegiados setoriais, temáticos ou territoriais não é remunerada podendo seus membros ter suas despesas pagas quando do exercício de representação fora do respectivo município de domicílio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 33. Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos seguimentos culturais, são também consideradas instâncias de participação integrante do Sistema Municipal de Cultura, por meio de manifestação de vontade.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, o processo de seleção dos membros escolhidos para a primeira composição na vigência desta lei, será organizado, excepcionalmente, da seguinte forma:

De Josen



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, preferencialmente, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** Fundação Municipal de Cultura 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- b)** Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- c)** Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- d)** Secretaria Municipal de Turismo, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente;
- e)** Câmara de Vereadores, 01 (um) Conselheiro e 01 um suplente.

II - Os (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos culturais e têm mandato de dois (2) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes a que se refere às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Inciso I do art. 34, serão designados pelo Prefeito Municipal e o representante da alínea “e”, deste mesmo inciso e artigo, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousa, seus mandatos serão equivalentes ao de cada chefe de poder, respectivamente, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

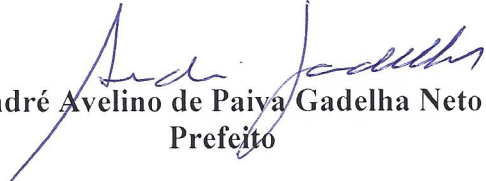
Parágrafo único. O processo seletivo ao que refere o art. 34 dar-se-á através de instrumento jurídico próprio.

Art. 35. Deve o Poder Executivo promover no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei:

- I -** modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei;
- II -** publicação dos atos de regulamentação de que trata esta lei.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito